



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

UNIDADE PROCURADORIA JURÍDICA



ORIGEM: Protocolo nº 26.632.589-4

INTERESSADO: HUM/DAI.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES. BENS COMUNS. FASE PREPARATÓRIA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL. DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS. GERENCIAMENTO DE RISCOS. SUSTENTABILIDADE E LOGÍSTICA REVERSA. PESQUISA DE PREÇOS. DIVERGÊNCIA ENTRE VALOR ESTIMADO PRELIMINAR E VALOR FINAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DO MODELO DE CONTRATAÇÃO. PARCELAMENTO EM 13 LOTES/ITENS INDEPENDENTES. INCONSISTÊNCIAS NA MINUTA DO EDITAL. RESÍDUOS DE MODELO. PROPOSTA PARCIAL. TRATAMENTO ÀS ME/EPP. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SANITÁRIA. AMOSTRAS. MINUTA CONTRATUAL. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. ART. 53 DA LEI Nº 14.133/2021. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AO PRÉVIO SANEAMENTO DAS RESSALVAS APONTADAS.

1

Campus Universitário – Av. Colombo, 5790 – CEP 87020-900 Maringá – Paraná

Fones 44 3011 4209 e 3011 4212 – Fax 44 3011 4594

www.uem.br e-mail: sec-pju@uem.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
UNIDADE PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER Nº 464/2026-PJU

1 – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Universidade Estadual de Maringá – Hospital Universitário Regional de Maringá (HUM/UEM), Protocolo nº 26.632.589-4, destinado à realização de licitação para aquisição de materiais médico-hospitalares – Grupo 1, compreendendo meias elásticas terapêuticas, coletores para materiais perfurocortantes, fraldas descartáveis, toalhas umedecidas e toucas descartáveis.

O Termo de Abertura registra que a contratação será realizada mediante procedimento licitatório, com fundamento no art. 28, I, c/c art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento da demanda da Divisão de Farmácia Hospitalar do HUM.

A Solicitação de Compra/Serviço nº 131845 indica, dentre outros elementos, a ação programática 4532.12.364.34.8077 – Manutenção das Atividades do HUM, natureza de despesa 33903036 – Material Hospitalar, bem como a intenção de contratação pelo período de 12 meses.

A solicitação inicial e o ETP trabalharam com valor estimado de R\$ 416.028,00, ao passo que, concluída a pesquisa de mercado e o tratamento estatístico dos preços, a justificativa final passou a indicar o montante de R\$ 418.559,00.

Compõem a instrução, entre outros documentos, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, pesquisa e mapa de formação de preços, justificativa do preço adotado, análise de riscos, minuta de edital e respectivos anexos, minuta contratual e lista de verificação.

2

Campus Universitário – Av. Colombo, 5790 – CEP 87020-900 Maringá – Paraná
Fones 44 3011 4209 e 3011 4212 – Fax 44 3011 4594
www.uem.br e-mail: sec-pju@uem.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
UNIDADE PROCURADORIA JURÍDICA



A errata de fl. 892 retificou as referências documentais da minuta, passando a indicar o ETP às fls. 7/29; pesquisa de mercado às fls. 62/831; justificativa do preço adotado às fls. 832/836; mapa de formação do preço à fl. 837; e Termo de Referência às fls. 44/61.

Às fls. 900, o procedimento foi encaminhado à Procuradoria Jurídica para análise da legalidade e das formalidades da minuta do futuro Pregão Eletrônico.

É o relatório.

2 - DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação é emitida em cumprimento ao art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deverá ser encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para controle prévio de legalidade da contratação. O dispositivo determina que a manifestação jurídica aprecie os elementos indispensáveis à contratação, expondo de forma clara os pressupostos fáticos e jurídicos considerados.

A análise jurídica, contudo, não substitui a competência dos setores técnicos econômicos, contábeis ou de conveniência administrativa, cuja responsabilidade permanece com os respectivos setores competentes.

A apreciação desses aspectos será realizada apenas quando apresentarem repercussão jurídica ou quando se constatarem contradições objetivas entre os documentos integrantes do procedimento.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
UNIDADE PROCURADORIA JURÍDICA



3 - FUNDAMENTAÇÃO

3.1 - Da caracterização do objeto e da adequação do Pregão Eletrônico

O objeto compreende materiais médico-hospitalares de consumo cujas especificações podem ser definidas objetivamente mediante padrões usuais de mercado.

O ETP identifica a necessidade de fornecimento regular dos materiais em razão de sua utilização recorrente nas atividades assistenciais do HUM/UEM, inclusive diante da baixa cobertura ou ausência de estoque de determinados itens.

Trata-se, portanto, de bens comuns, mostrando-se adequada a utilização do pregão eletrônico, nos termos dos arts. 6º, XLI, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

Não se verifica, nesse aspecto, óbice jurídico à modalidade escolhida.

3.2 - Do Estudo Técnico Preliminar – ETP

O ETP, localizado às fls. 7/29, apresenta a descrição da necessidade administrativa, requisitos da contratação, estimativa das quantidades, levantamento de mercado, parcelamento, impactos ambientais, resultados pretendidos e conclusão acerca da adequação da solução.

A necessidade encontra-se vinculada à continuidade do abastecimento hospitalar, tratando-se de materiais utilizados diretamente na assistência prestada pelo HUM/UEM.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
UNIDADE PROCURADORIA JURÍDICA



O ETP registra a inclusão dos itens no PCA-e 2026 da UEM, identificando as respectivas ordens de contratação.

Encontra-se, portanto, demonstrada, em princípio, a compatibilidade da contratação com o planejamento anual da entidade.

O dimensionamento considerou histórico de consumo, consumo médio mensal, estoque existente, cobertura de estoque, processos em andamento, projeção anual e reserva técnica.

A metodologia atende, em tese, à necessidade de que as quantidades sejam estimadas com base em parâmetros objetivos.

Contudo, considerando que as tabelas fazem referência a “reserva técnica de 30%”, recomenda-se que o setor responsável confirme a correspondência entre os quantitativos finais e a memória de cálculo, bem como explicitar o fundamento técnico para a margem de segurança utilizada, especialmente diante da criticidade hospitalar dos materiais.

A providência é essencial não apenas para justificar eventual quantitativo adicional, mas também para prevenir superdimensionamento, estoque excessivo, vencimento de produtos e desperdício de recursos públicos.

3.3 - Da análise e do gerenciamento de riscos

O art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória deve contemplar a análise dos riscos capazes de comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Ao contrário do que poderia decorrer de uma leitura isolada da lista de verificação, foi localizada nos autos análise específica de riscos, contemplando matriz com identificação do evento, etapa da contratação,

5

Campus Universitário – Av. Colombo, 5790 – CEP 87020-900 Maringá – Paraná
Fones 44 3011 4209 e 3011 4212 – Fax 44 3011 4594
www.uem.br e-mail: sec-pju@uem.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
UNIDADE PROCURADORIA JURÍDICA



causas, consequências, responsável pelo risco, probabilidade, impacto, classificação, ação preventiva, ação de contingência e respectivos responsáveis.

Entre os riscos identificados encontram-se, expressamente, o desabastecimento ou quantitativo insuficiente, ao qual foi atribuído risco alto, prevendo-se como medidas preventivas o monitoramento do consumo médio mensal, estoques, cobertura e saldos e, como contingência, remanejamento de saldos, priorização de itens críticos e adoção de medida administrativa de aquisição cabível.

Também foram avaliados o atraso ou inadimplemento do fornecedor e o fornecimento de produto em desacordo com as especificações ou padrões de qualidade, com previsão de medidas preventivas e contingenciais.

A análise existente é pertinente à natureza do objeto e contempla riscos diretamente relacionados à continuidade da assistência hospitalar.

Recomenda-se, todavia, que o setor técnico certifique, antes da publicação do edital, que a versão final do gerenciamento de riscos permanece compatível com o TR e a minuta contratual após os saneamentos recomendados neste parecer, especialmente quanto aos prazos de entrega, substituição de produtos recusados, controle sanitário e modelo de contratação definitivamente adotado.

3.4 - Da sustentabilidade, dos impactos ambientais e da logística reversa

O art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021 prevê a análise dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, inclusive logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
UNIDADE PROCURADORIA JURÍDICA



O ETP possui tópico específico denominado “Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras”, no qual identifica que os principais impactos da contratação estão relacionados à geração de resíduos e embalagens após a utilização dos materiais.

O documento estabelece, dentre outras providências, acondicionamento adequado, preferência por embalagens com menor geração de resíduos quando possível, cumprimento das normas sanitárias e ambientais, segregação e destinação dos resíduos conforme o PGRSS do HUM, bem como logística reversa nos casos legalmente aplicáveis.

O Termo de Referência também contém tópico específico sobre sustentabilidade, prevendo práticas ambientais aplicáveis ao objeto.

Há, contudo, um ponto que merece revisão: algumas disposições do TR são redigidas de forma genérica, inclusive referências a certificação ambiental e restrição de substâncias segundo a diretiva RoHS. Recomenda-se ao setor técnico verificar a efetiva pertinência de cada exigência aos 13 materiais adquiridos, evitando requisitos ambientais que não tenham relação concreta com o produto e que possam restringir indevidamente a competição.

Recomenda-se, ainda, que o setor técnico confirme se algum dos produtos ou embalagens objeto da licitação está submetido a regime específico de logística reversa e, em caso positivo, faça constar a obrigação correspondente do TR, edital e contrato.

3.5 - Do sistema de registro de preços e da necessidade de definição do modelo de contratação



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
UNIDADE PROCURADORIA JURÍDICA



O art. 40, II, da Lei nº 14.133/2021 determina que o planejamento das compras considere, entre outros aspectos, o processamento por meio de Sistema de Registro de Preços, quando pertinente.

No presente caso, as características da demanda poderiam, em tese, mostrar-se compatíveis com o SRP: materiais de consumo recorrente, demanda sujeita a variações, período de 12 meses e necessidade de entregas parceladas conforme o consumo hospitalar.

Entretanto, a documentação não se mostra uniforme quanto ao modelo efetivamente escolhido.

O ETP, ao realizar o levantamento das soluções disponíveis, examinou expressamente: licitação própria com posterior contrato de fornecimento; participação em contratação centralizada; adesão a eventual ata de registro de preços vigente; e contratações emergenciais. Após essa comparação, concluiu que a solução adequada seria a realização de procedimento licitatório próprio pelo HUM/UEM, com posterior formalização de contrato de fornecimento, mediante entregas parceladas.

A solicitação administrativa igualmente requer procedimento licitatório próprio para posterior formalização de contrato pelo período de 12 meses.

Por outro lado, a justificativa da pesquisa de preços afirma que a metodologia adotada é compatível com a contratação por Sistema de Registro de Preços e menciona a preservação da economicidade e competitividade do “futuro Registro de Preços”.

Por isso, antes da publicação do edital, deverá o setor competente confirmar expressamente qual modelo será efetivamente utilizado, uma vez que o registro de preço se trata de modelo preferencial.

Caso a Administração pretenda optar por utilizar o pregão eletrônico, deverá justificar a escolha



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
UNIDADE PROCURADORIA JURÍDICA



3.6 - Do parcelamento do objeto

O Termo de Referência registra expressamente que a contratação será parcelada por item, estruturando a aquisição em 13 lotes/itens independentes, correspondentes aos 13 descritivos técnicos.

A justificativa esclarece que não haverá agrupamento de materiais distintos e que a subdivisão adicional de cada item poderia fragmentar excessivamente os quantitativos, reduzir a economia de escala e dificultar a gestão.

A solução mostra-se, em princípio, compatível com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, além de favorecer a ampliação da competição e permitir a participação de fornecedores especializados.

Há, entretanto, inconsistências entre essa definição e determinadas cláusulas do edital, conforme se examina adiante.

3.7 Da pesquisa de preços

A pesquisa encontra-se às fls. 62/831, seguida da justificativa do preço adotado às fls. 832/836 e do mapa de formação de preços à fl. 837.

O procedimento registra utilização de diversas fontes: Painel de Preços, Banco de Preços em Saúde, pesquisas em sítios eletrônicos, fornecedores, contratações públicas e bases de notas fiscais.

A metodologia é, em princípio, compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, atualmente redigido no sentido de permitir a utilização combinada ou não dos parâmetros previstos no dispositivo.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
UNIDADE PROCURADORIA JURÍDICA



Também houve tratamento dos valores discrepantes mediante média, mediana ou média saneada, conforme a dispersão observada.

Tal procedimento é pertinente, especialmente porque o art. 369, §3º, do Decreto nº 10.086/2022 determina que discrepâncias entre preços sejam justificadas pelo responsável pela pesquisa para que o orçamento estimativo reflita, tanto quanto possível, os preços praticados no mercado.

Há, entretanto, inconsistência material relevante. A Solicitação de Compra e o ETP indicam valor estimado de: R\$ 416.028,00. A justificativa final da pesquisa de preços, entretanto, conclui, após o tratamento estatístico das cotações, que: o valor total estimado final corresponde a R\$ 418.559,00.

A própria justificativa reconhece expressamente que R\$ 416.028,00 corresponde ao valor preliminar anteriormente lançado no ETP, enquanto R\$ 418.559,00 constitui o resultado final da pesquisa.

Portanto, não se trata de mero erro aritmético isolado, mas de desatualização entre documentos produzidos em momentos distintos da fase preparatória.

Desse modo, antes da publicação do edital, a Administração deverá definir expressamente qual é o valor estimado definitivo da contratação, sendo confirmado o montante de R\$ 418.559,00, atualizar o Termo de Referência, edital, documentos orçamentários e demais peças que ainda indiquem R\$ 416.028,00, verificar se os preços máximos unitários lançados no edital correspondem exatamente aos valores finais do mapa de formação de preços e certificar que a disponibilidade orçamentária seja suficiente para o valor definitivo.

O prosseguimento do certame deve ficar condicionado a esse saneamento.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
UNIDADE PROCURADORIA JURÍDICA



3.8 - Do termo de referência

O Termo de Referência consta às fls. 44/61. O documento contém descrição do objeto, quantitativos, condições de fornecimento, critérios de recebimento, amostras, habilitação, obrigações das partes, gestão e fiscalização, sanções, vigência e reajustamento.

Em relação às entregas, consta prazo de até 15 dias corridos, com recebimento provisório e posterior recebimento definitivo, além da obrigação de substituição de materiais desconformes.

O documento encontra-se, em linhas gerais, adequado ao art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

Deverá, contudo, ser atualizado quanto ao valor estimado, caso prevaleça o valor final de R\$ 418.559,00.

3.9 - Das amostras

A Administração prevê a possibilidade de exigir amostra do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

O ETP apresenta justificativa para a medida, indicando a necessidade de verificar qualidade, dimensões, acabamento, resistência, absorção e funcionalidade quando tais características não puderem ser suficientemente aferidas por catálogo ou ficha técnica.

Há, ainda, previsão de prazo de cinco dias úteis para apresentação e cinco dias úteis para análise.

Em princípio, a exigência mostra-se admissível e proporcional à natureza do objeto.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
UNIDADE PROCURADORIA JURÍDICA



Todavia, recomenda-se que o TR e o edital indiquem objetivamente quais itens estarão sujeitos à apresentação obrigatória de amostra ou, se a exigência depender da impossibilidade de avaliação documental, estabeleçam critérios objetivos para essa decisão, evitando discricionariedade excessiva durante o julgamento.

Também deverão permanecer expressamente definidos os parâmetros objetivos de aprovação/reprovação e assegurada aos demais licitantes a possibilidade de acompanhar ou ter acesso ao resultado da avaliação.

3.10 - Da qualificação técnica e sanitária

O ETP prevê: atestado de capacidade técnica; registro do produto na ANVISA ou comprovação de isenção; Licença Sanitária; Alvará de Funcionamento; Certificado de Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA.

Prevê-se, ainda, comprovação de capacidade técnica correspondente a 30% da quantidade anual estimada da parcela de maior relevância.

As exigências de qualificação devem observar estritamente o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, não podendo constituir restrição injustificada à competição.

Assim, recomenda-se ao setor técnico verificar e certificar expressamente que a Licença Sanitária, o Alvará e a Autorização de Funcionamento da ANVISA são juridicamente exigíveis para todos os potenciais fornecedores e para todos os itens licitados, segundo o enquadramento sanitário de cada atividade.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
UNIDADE PROCURADORIA JURÍDICA



Quando determinada autorização ou registro não for legalmente exigível para o licitante ou produto específico, deverá ser admitida a respectiva comprovação de dispensa/isenção.

3.11 - Da minuta do edital

A minuta demanda saneamentos relevantes antes de sua publicação.

A minuta afirma: "MENOR PREÇO POR LOTE (considerando a somatória da tabela de processo de lavagem)."

A referência a "processo de lavagem" é manifestamente estranha ao objeto deste procedimento, que envolve aquisição de materiais médico-hospitalares.

Trata-se, aparentemente, de resíduo de minuta utilizada em outra contratação, devendo ser excluído.

Além disso, considerando que o TR prevê 13 lotes com um único item cada, o critério deverá ser redigido de forma compatível com essa estrutura, deixando inequívoco que haverá julgamento pelo menor preço de cada lote/item, observados os respectivos preços máximos.

Ademais, a minuta dispõe inicialmente: "Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial." Entretanto, no item referente à vedação de consórcios, afirma que: "será permitida a apresentação de proposta parcial". Há, portanto, evidente contradição.

Como a contratação está estruturada em 13 lotes independentes, cada qual contendo um único item, deverá ser esclarecido que o licitante não precisa apresentar proposta para todos os lotes, podendo disputar os lotes de seu interesse.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
UNIDADE PROCURADORIA JURÍDICA



Se a expressão “proposta parcial” estiver sendo utilizada para impedir a cotação de quantidade inferior à quantidade total de determinado lote, isso deverá ser expressamente esclarecido.

Assim, recomenda-se a revisão integral desses dispositivos.

A minuta afirma, ainda, que não haverá reserva de cota para ME/EPP por se tratar de “lote indivisível”.

Essa justificativa deverá ser revista à luz da estrutura efetivamente adotada, pois o próprio TR informa a existência de 13 lotes independentes.

A Administração deverá analisar individualmente a incidência dos arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006 e da regulamentação estadual, apresentando justificativa específica para eventual afastamento do tratamento favorecido.

Não é suficiente afirmar genericamente que “a contratação se dará em lote indivisível” quando o próprio planejamento afirma que a solução foi parcelada justamente para ampliar a competitividade.

3.12 - Da minuta contratual

Em linhas gerais, contempla objeto, preço, forma de fornecimento, reajuste, gestão e fiscalização, obrigações, sanções e demais disposições necessárias.

Há, contudo, erro material relevante na cláusula de fundamento, que afirma que: “Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº .../2026, objeto do processo administrativo nº 26.155.279-5”.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
UNIDADE PROCURADORIA JURÍDICA



O número correto do procedimento em análise é 26.632.589-4. A correção é obrigatória antes da publicação do edital.

A minuta também deverá ter seus campos em aberto adequadamente preenchidos quando da formalização.

3.13 – Da garantia contratual

O TR opta pela não exigência de garantia de execução, justificando que o pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo e que os riscos envolvidos não justificariam a garantia.

A Lei nº 14.133/2021 atribui à Administração discricionariedade para exigir garantia, desde que a decisão seja motivada.

A justificativa existente mostra-se, em princípio, suficiente para a natureza do objeto, inexistindo óbice jurídico à dispensa.

3.14 - Da gestão e fiscalização

A minuta contempla regras de gestão e fiscalização contratual.

A designação deverá observar os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 10 e seguintes do Decreto nº 10.086/2022.

A PGE/PR igualmente orienta que o gestor seja formalmente designado pela autoridade competente e exerça a administração funcional do contrato desde sua concepção até o encerramento.

Recomenda-se que a designação dos agentes responsáveis esteja formalizada antes do início da execução contratual.

15

Campus Universitário – Av. Colombo, 5790 – CEP 87020-900 Maringá – Paraná
Fones 44 3011 4209 e 3011 4212 – Fax 44 3011 4594
www.uem.br e-mail: sec-pju@uem.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
UNIDADE PROCURADORIA JURÍDICA



3.15 - Dos recursos orçamentários

Consta indicação da ação programática 4532.12.364.34.8077 – Manutenção das Atividades do HUM e da natureza de despesa 33903036 – Material Hospitalar.

A lista de verificação registra a existência de indicação do recurso orçamentário à fl. 842.

Entretanto, diante da divergência identificada entre os valores de R\$ 416.028,00 e R\$ 418.559,00, deverá o setor competente certificar que a disponibilidade orçamentária corresponde ao valor estimado definitivo da contratação.

3.16. Da publicidade e do PNCP

A divulgação dos atos deverá observar os arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a divulgação no PNCP é condição indispensável à eficácia do contrato e de seus aditamentos. Planalto

Assim, deverão ser observadas: a divulgação do edital e anexos no PNCP e demais meios legalmente exigidos; a posterior divulgação do contrato no PNCP dentro do prazo legal; a publicação exigida pela regulamentação estadual; e a manutenção das informações pertinentes no sítio eletrônico oficial da Administração.

3.17 - Da lista de verificação

16

Campus Universitário – Av. Colombo, 5790 – CEP 87020-900 Maringá – Paraná
Fones 44 3011 4209 e 3011 4212 – Fax 44 3011 4594
www.uem.br e-mail: sec-pju@uem.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
UNIDADE PROCURADORIA JURÍDICA



A lista de verificação consta às fls. 893/899 e registra, em geral, o atendimento dos requisitos da fase preparatória.

Todavia, merece correção formal seu cabeçalho, que ainda contém referência a: "Lei Estadual nº 15.608/2007 e subsidiariamente Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 5.454/2016..."

Tais referências são incompatíveis com o regime jurídico expressamente adotado neste procedimento, estruturado sob a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

A própria lista, em seus itens internos, utiliza corretamente a Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, portanto, a correção do cabeçalho ou substituição pelo modelo atualizado, evitando a permanência de referência a regime jurídico superado.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação constante do Protocolo nº 26.632.589-4, destinado à aquisição de materiais médico-hospitalares – Grupo 1 para atendimento do HUM/UEM, opina-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento do Pregão Eletrônico, condicionada ao prévio saneamento das inconsistências apontadas neste parecer.

Antes da publicação do edital, recomenda-se:

1. uniformizar o valor estimado da contratação, definindo-se o montante definitivo e, confirmados os R\$ 418.559,00 apurados na pesquisa final, atualizar os documentos que ainda consignem R\$ 416.028,00, bem como certificar a correspondente disponibilidade orçamentária;

17

Campus Universitário – Av. Colombo, 5790 – CEP 87020-900 Maringá – Paraná
Fones 44 3011 4209 e 3011 4212 – Fax 44 3011 4594
www.uem.br e-mail: sec-pju@uem.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
UNIDADE PROCURADORIA JURÍDICA



2. revisar a memória dos quantitativos e da reserva técnica, certificando sua coerência matemática e justificando tecnicamente a margem adotada;

3. quanto ao gerenciamento de riscos, registrar que a análise consta dos autos e contempla, dentre outros, riscos de desabastecimento, atraso/inadimplemento e produtos desconformes, devendo o setor técnico apenas confirmar sua compatibilidade com a versão final do TR, edital e modelo contratual;

4. quanto à sustentabilidade, reconhecer que o ETP já contempla impactos ambientais, resíduos, embalagens, PGRSS e logística reversa quando aplicável, recomendando-se verificar a pertinência concreta das exigências ambientais do TR a cada item e identificar eventual obrigação específica de logística reversa;

5. definir expressamente o modelo da contratação, diante da divergência entre o ETP, que opta por licitação própria seguida de contrato de fornecimento parcelado, e a justificativa de preços, que menciona "futuro Registro de Preços"; mantido o pregão deverá ser justificada a escolha e;

6. manter a estrutura de 13 lotes/itens independentes, uniformizando ETP, TR e edital;

7. excluir da minuta a referência à "somatória da tabela de processo de lavagem", por ser manifestamente estranha ao objeto, e revisar integralmente o edital para afastar outros resíduos de modelos anteriores;

8. corrigir e uniformizar o critério de julgamento, eliminando a duplicidade existente entre "menor preço por lote" e "menor preço";

9. sanar a contradição referente à proposta parcial, deixando claro que os licitantes poderão disputar apenas os lotes/itens de seu



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
UNIDADE PROCURADORIA JURÍDICA



interesse e, se for o caso, que deverão cotar integralmente o quantitativo do lote escolhido;

10. reexaminar o tratamento às ME/EPP, uma vez que a justificativa baseada em "lote indivisível" não se harmoniza com o parcelamento em 13 lotes/itens independentes;

11. aperfeiçoar, se necessário, as regras relativas às amostras, mantendo critérios objetivos para sua solicitação, avaliação, aprovação e reprovação;

12. revisar as exigências de qualificação técnica, identificando as parcelas de maior relevância e justificando o quantitativo exigido nos atestados;

13. verificar a aplicabilidade das exigências de Licença Sanitária, Alvará, AFE/ANVISA e registro dos produtos, admitindo-se isenção ou dispensa nos casos legalmente previstos;

14. corrigir, na minuta contratual, o número 26.155.279-5 para 26.632.589-4;

15. revisar a previsão de vigência e prorrogação, indicando o fundamento legal aplicável à natureza do fornecimento;

16. corrigir o cabeçalho da lista de verificação, eliminando referências ao regime da Lei nº 8.666/1993 e adequando-o à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Estadual nº 10.086/2022;

17. promover, ao final do saneamento, nova conferência material de todas as peças da fase preparatória, assegurando correspondência entre ETP, gerenciamento de riscos, TR, mapa de preços, edital e instrumento contratual; e

18. observar integralmente as regras de publicidade e divulgação no PNCP e nos demais meios legalmente exigidos.

19

Campus Universitário – Av. Colombo, 5790 – CEP 87020-900 Maringá – Paraná
Fones 44 3011 4209 e 3011 4212 – Fax 44 3011 4594
www.uem.br e-mail: sec-pju@uem.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
UNIDADE PROCURADORIA JURÍDICA



Atendidas as recomendações acima, especialmente aquelas relacionadas à definição do modelo de contratação, uniformização do valor estimado, correção do edital, proposta parcial, tratamento às ME/EPP e compatibilização das minutas, não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento licitatório e à publicação do Pregão Eletrônico.

É o parecer, sub censura.

Datado e assinado digitalmente.

Kátia Braz de Moraes
Advogada – OAB/PR nº 85.296

Ao HUM,

Acolhemos o Parecer nº 464/2026-PJU, alusivo ao e-Protocolo nº 26.632.589-4 que representa o entendimento desta Procuradoria Jurídica e o encaminhamos a Vossa Senhoria para as providências de estilo.

Datado e assinado digitalmente.

Larissa Yukie Couto Mune kata
PROCURADORA GERAL

20

Campus Universitário – Av. Colombo, 5790 – CEP 87020-900 Maringá – Paraná
Fones 44 3011 4209 e 3011 4212 – Fax 44 3011 4594
www.uem.br e-mail: sec-pju@uem.br

Documento: **PARECER4642026.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 07/10/2026 11:06, **Katia Braz de Moraes** em 07/10/2026 11:00.

Inserido ao protocolo **26.632.589-4** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 07/10/2026 11:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: